

3. *Sugere* que o secretário-geral coopere diretamente com os secretários executivos das comissões econômicas regionais na elaboração de relatórios bienais dos avanços na aplicação desta resolução;

4. *Convida* o Comitê de Habitação, Construção e Planejamento a definir, com base nesses relatórios, medidas adicionais e efetivas para a implementação das recomendações acima e solução do problema habitacional.

1390ª sessão plenária,

7 de dezembro de 1965.

2037 (XX). Declaração sobre a Promoção entre os Jovens dos Ideais de Paz, Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos

A Assembleia Geral,

Lembrando que, sob os termos da Carta das Nações Unidas, os povos declararam-se determinados a poupar as gerações seguintes do flagelo da guerra,

Lembrando ainda que, na Carta, as Nações Unidas afirmaram sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade do ser humano e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações,

Reafirmando os princípios incorporados na Declaração Universal dos Direitos Humanos,⁹ na Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e aos Povos Coloniais,¹⁰ na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial,¹¹ na resolução 110 (II) da Assembleia Geral, de 3 de novembro de 1947, que condena todas as formas de propaganda elaborada com a intenção, ou que potencialmente provoque ou estimule qualquer ameaça à paz, na Declaração dos Direitos da Criança,¹² e na resolução 1572 (XV) da Assembleia Geral, de 18 de dezembro de 1960, que agregam especial relevância na criação do jovem sob um espírito de paz, respeito mútuo e compreensão entre os povos,

Lembrando que o propósito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura é contribuir para a paz e segurança promovendo a colaboração entre as nações por meio da educação, ciência e cultura, e reconhecendo o papel e as contribuições dessa organização na educação dos jovens sob um espírito de entendimento, cooperação e paz internacionais,

Levando em consideração que nos momentos de conflagração da humanidade foram os jovens os que mais sofreram e tiveram o maior número de vítimas,

⁹ Resolução 217 A (III) de 10 de dezembro de 1948.

¹⁰ Resolução 1514 A (XV) de 14 de dezembro de 1960.

¹¹ Resolução 1904 (XVIII) de 20 de novembro de 1963.

¹² Resolução 1386 (XIV) de 20 de novembro de 1959.

Tendo certeza de que o jovem deseja um futuro garantido e que paz, liberdade e justiça estão entre as principais garantias de que seu desejo de felicidade se realize,

Tendo em mente o importante papel dos eleitores em todos os campos da atividade humana e o fato de serem destinados a orientar o destino da humanidade,

Tendo em mente, ainda, que nesta época de grandes conquistas científicas, tecnológicas e culturais o entusiasmo e as habilidades criativas da juventude devem ser devotados à evolução material e espiritual de todos os povos,

Tendo certeza de que os jovens devem conhecer, respeitar e desenvolver a herança cultural de seu país e de toda a humanidade,

Tendo certeza também de que a educação dos jovens, os intercâmbios de jovens e de ideias, em um espírito de paz, respeito mútuo e compreensão entre os povos podem ajudar a melhorar as relações internacionais e fortalecer a paz e a segurança,

Proclama esta Declaração sobre a Promoção entre os Jovens dos Ideais de Paz, Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos e conclama governos, organizações não governamentais e movimentos juvenis a reconhecer os princípios nela estabelecidos e garantir sua observância por meio de medidas apropriadas:

Princípio I

A juventude deve ser educada no espírito de paz, justiça, liberdade, respeito e compreensão mútuos, a fim de promover a igualdade de direitos entre todos os seres humanos e entre todas as nações, o progresso econômico e social, o desarmamento e a manutenção da paz e a segurança internacional.

Princípio II

Todos os meios de educação, entre os mais importantes, a orientação dada pelos pais ou pela família, e todos os meios de ensino e de informação destinados à juventude, devem promover entre os jovens os ideais de paz, humanismo, liberdade e solidariedade internacionais que ajudam a aproximar os povos, e deve por eles ser conhecida a missão confiada às Nações Unidas como forma de preservação e manutenção da paz e promoção da compreensão e cooperação internacionais.

Princípio III

Os jovens devem ser educados sob o espírito de dignidade e de igualdade entre todos os homens, sem distinção alguma por motivos de raça, cor, origem étnica ou crença, e no respeito aos direitos humanos fundamentais e ao direito dos povos à livre determinação.

Princípio IV

Os intercâmbios, as viagens, o turismo, as reuniões, o estudo dos idiomas estrangeiros, a confraternização de cidades e universidades sem discriminação e outras formas de atividades análogas, devem ser estimuladas e facilitadas entre os jovens de todos os países com o objetivo de aproximá-los das atividades educativas, culturais e esportivas, em consonância com o espírito da presente Declaração.

Princípio V

As associações de jovens no plano nacional e internacional devem ser estimuladas a promover os propósitos das Nações Unidas, em particular a paz e a segurança em todo o mundo, as relações de amizade entre as nações fundadas no respeito à igualdade soberana dos Estados e à abolição definitiva do colonialismo, da discriminação racial e de outras violações aos direitos humanos.

Em conformidade com a presente Declaração, as organizações juvenis devem tomar todas as medidas apropriadas, no âmbito de suas respectivas esferas de atividade, para dar sua contribuição, sem discriminação alguma, à tarefa de educar a geração jovem de acordo com estes ideais.

Tais organizações, de acordo com o princípio de liberdade de associação, devem promover o livre intercâmbio de ideias dentro do espírito dos princípios da presente Declaração e os propósitos das Nações Unidas, tal como se enunciam na Carta.

Todas as organizações juvenis devem se ajustar aos princípios enunciados nesta Declaração.

Princípio VI

A educação dos jovens deve ter como uma de suas metas principais o desenvolvimento de todas as suas faculdades, a formação de pessoas dotadas de altas qualidades morais, profundamente conscientes dos nobres ideais de paz, liberdade, dignidade e igualdade para todos e plenas de respeito e amor para com o homem e sua obra criadora. Nesse sentido, corresponde à família um importante papel.

A juventude deve adquirir consciência das responsabilidades que terá que assumir em um mundo que deverá dirigir, e deve estar inspirada na confiança em um futuro de felicidade para a humanidade.

1390ª sessão plenária,

7 de dezembro de 1965.

2038 (XX). Dedicção do Dia das Nações Unidas, 1966, à causa dos refugiados

A Assembleia Geral,

Considerando a decisão tomada por um grupo de agências voluntárias de promover uma campanha de arrecadação de fundos, de 24 a 31 de outubro de 1966, para beneficiar refugiados principalmente na África e na Ásia,

Considerando o apoio dado a essa iniciativa pelo Comitê Executivo do Programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e o desejo expressado por esse Comitê¹³ de que o dia das Nações Unidas, 24 de outubro, de 1966, fosse dedicado à causa dos refugiados,

1. *Expressa grande satisfação* pela ação tomada nesse sentido, assim como pelo vínculo demonstrado por seus promotores com os ideais e objetivos das Nações Unidas ao escolher 24 de outubro como a data de lançamento da campanha;

2. *Decide* que, em 1966, o Dia das Nações Unidas será dedicado à causa dos refugiados.

1390ª sessão plenária,

7 de dezembro de 1965.

2039 (XX). Relatórios do Alto Comissariado da ONU para Refugiados

A Assembleia Geral,

Tendo analisado os relatórios do Alto Comissariado da ONU para Refugiados¹⁴ e tendo ouvido sua declaração,¹⁵

Destacando o caráter cada vez mais universal dos problemas dos refugiados,

Destacando as dificuldades encontradas pelo Alto Comissariado na obtenção dos fundos necessários para o financiamento de seus programas,

Considerando que maiores esforços podem e devem ser realizados pela comunidade internacional para fornecer ao Alto Comissariado os meios financeiros necessários nas tarefas de que foi incumbido,

1. *Pede* que o Alto Comissariado da ONU para Refugiados empreenda esforços com vistas a garantir a proteção internacional adequada aos refugiados e oferecer soluções satisfatórias e permanentes aos problemas que afetam os vários grupos de refugiados no âmbito de sua competência;

2. *Convida* os Estados-membros das Nações Unidas e membros de agências especializadas:

(a) A aumentar seu apoio à ação humanitária do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e continuar a cooperar com o Alto Comissariado a esse respeito;

(b) A disponibilizar ao Alto Comissariado os meios financeiros necessários para garantir a plena implementação de seus programas.

1390ª sessão plenária,

7 de dezembro de 1965.

¹³ Registros oficiais da Assembleia Geral, 20ª sessão, suplemento nº UA (A/6011/Revisão I/Adendo I), parte 2, parágrafo 25 (S) (d) e (e).

¹⁴ Ibidem, 19ª sessão, suplemento nº 11 (A/5811/ revisão I) e suplemento nº 11A (A/5811/revisão I/adendo I); ibidem, 20ª sessão, suplemento nº 11 (A/6011/revisão I) e suplemento nº 1111A (A/6011/revisão I/adendo I).

¹⁵ Ibid., 20ª sessão, 3º Comitê, 1359ª reunião

2040 (XX). Assistência a refugiados na África

A Assembleia Geral,

Tendo destacado o fato de que importantes problemas envolvendo refugiados continuam a surgir em várias partes da África,

Percebendo que recursos substanciais devem ser mobilizados para fornecer assistência imediata e ajuda construtiva aos refugiados para que possam se sustentar no país acolhedor até poder retornar a seu país de origem,

Destacando com satisfação que os Estados africanos têm mostrado interesse contínuo nos problemas dos refugiados, recebendo refugiados com generosidade, em um espírito verdadeiramente humanitário, e aderido em números cada vez maiores à Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951,¹⁶

Tendo destacado com satisfação os esforços para solucionar os problemas dos refugiados na África levados a cabo pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, pelo Programa Mundial de Alimentos, pelas agências especializadas e muitas organizações não governamentais,

Ciente da necessidade de prover os meios essenciais para a continuidade ininterrupta do trabalho de assistência a refugiados na África,

1. *Louva* o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e outras organizações intergovernamentais e não governamentais por seus incansáveis esforços no interesse dos refugiados na África;

2. *Convida* os Estados-membros das Nações Unidas e membros das agências especializadas a dedicar especial atenção aos problemas dos refugiados na África e a colaborar ativamente com o Alto Comissariado da ONU para os Refugiados disponibilizando-lhe os meios necessários, especialmente na forma de maiores contribuições financeiras para os programas do Escritório do Alto Comissariado.

1390ª sessão plenária,

7 de dezembro de 1965.

2041 (XX). Expressão de apreciação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

A Assembleia Geral,

Tendo sido informada que o Sr. Felix Schnyder, o alto comissário das Nações Unidas para os Refugiados, deixará seu posto no futuro próximo,

¹⁶ Nações Unidas, Treaty Series, vol. 189 (1954), nº 2545.